

REGIME JURÍDICO ÚNICO

LEI 8.112/90



AULA DEMONSTRATIVA

MATERIAL ELABORADO PELO PROF. DIJOSETE VERISSÍMO

JANEIRO/2012

www.cursosonline.cathedranet.com.br

AULA DEMONSTRATIVA

APOSTILA DA LEI 8.112/90 PARA O INSS

Olá, amigos e amigas, tudo bem?

Inicialmente, gostaria de me apresentar.

Meu nome é DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR.

Já estudei muito para concursos públicos, sendo aprovado no concurso para Professor Substituto da UFRN, depois para Analista Judiciário do TJ-RN, em seguida para Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte e hoje sou Procurador Municipal em Natal, trabalhando na Câmara Municipal do Natal.

Sou Professor de Direito Administrativo, tendo me dedicado, com especial atenção ao estudo da Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

Meu interesse por essa matéria começou quando ainda era servidor público federal, ou seja, quando fui Professor Substituto da UFRN.

Como forma de contribuir para o sucesso dos concurseiros como você, resolvi fazer essa apostila que, de uma forma bem direta, direcionará você para os pontos principais da lei, que é cobrada em todos os concursos federais que for fazer.

Sendo assim, apresento-lhes uma AULA DEMONSTRATIVA sobre o tema:

Formas de provimento:

Segundo a Lei 8.112/90, são formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

Vale à pena lembrar que a ASCENSÃO e a TRANSFERÊNCIA não são mais consideradas formas de provimento de cargo público. Segundo a Súmula nº 685 do STF:

www.cursosonline.cathedranet.com.br

*É INCONSTITUCIONAL TODA MODALIDADE DE **PROVIMENTO** QUE PROPICIE AO SERVIDOR INVESTIR-SE, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO SEU **PROVIMENTO**, EM CARGO QUE NÃO INTEGRA A CARREIRA NA QUAL ANTERIORMENTE INVESTIDO.*

Sobre o tema é importante destacar que as formas de provimento se dividem em provimento originário (nomeação) e provimento derivado (promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução).

Da Nomeação

A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Do Concurso Público

O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando

www.cursosonline.cathedranet.com.br

indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Essa mesma redação está prevista no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Atenção!!! No âmbito da União, para efeito de concurso público, não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado. Muito embora, a Constituição Federal no art. 37, inciso IV determina que:

“durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;”

Da Posse e do Exercício

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

A posse ocorrerá no prazo de (30) trinta dias contados da publicação do ato de provimento (nomeação).

Atenção!!! Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento (nomeação), em:

- a) *licença por motivo de doença em pessoa da família;*
- b) *licença para o serviço militar;*
- c) *licença para capacitação*

ou afastado em virtude de:

- a) férias;

www.cursosonline.cathedranet.com.br

- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- e) licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- f) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- g) licença para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
- h) licença por convocação para o serviço militar;
- i) deslocamento para a nova sede;
- j) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

o prazo para a posse será contado do término do impedimento.

A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Será tornado sem efeito o ato de provimento (nomeação) se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Já exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

www.cursosonline.cathedranet.com.br

Logo, temos o seguinte esquema didático para memorizar e que é extremamente cobrado em provas de concurso:

NOMEAÇÃO ----- 30 DIAS ----- **POSSE** ----- 15 DIAS ----- **EXERCÍCIO**

O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, este prazo será contado a partir do término do impedimento.

Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

www.cursosonline.cathedranet.com.br

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, segundo a Lei 8.112/90. Contudo, a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal, fixou que o prazo para o servidor adquirir a estabilidade no serviço público é de 03 (três) anos.

Vale ressaltar que durante o estágio probatório a aptidão e capacidade do servidor público serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

Quatro (04) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados acima.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Sobre a recondução trataremos mais a frente.

O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos, seguintes:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para atividade política;

www.cursosonline.cathedranet.com.br

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII - afastamento para servir em organismo internacional;

VIII - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos seguintes:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;
- c) licença para atividade política;
- d) afastamento para servir em organismo internacional.
- e) afastamento para participação em curso de formação.

Nestes casos, o estágio probatório será retomado a partir do término do impedimento.

Da Estabilidade

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar não 2 (dois) anos de efetivo exercício, mas 03 (três) anos de efetivo exercício na forma do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa. Todavia, a Constituição Federal ampliou essas hipóteses na forma do art. 41, §1º:

“O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”

Da Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Da Reversão

Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

www.cursosonline.cathedranet.com.br

No caso da reversão do aposentado por invalidez, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

O servidor que retornar à atividade no interesse da administração somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Da Reintegração

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Da Recondução

A Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

Destaca-se o Enunciado nº 16 da AGU que diz:

Enunciado nº 16, de 19 de junho de 2002:

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em

www.cursosonline.cathedranet.com.br

concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido." (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19.7.2004 D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29)

Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal – Mandados de Segurança nos 22933/DF, 23577/DF e 24271/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF (Terceira Seção)

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Isso é somente uma parte do que lhe espera na nossa apostila.

Vamos lá, adquira logo, pois seu concorrente que já leu esse material, já comprou e já está estudando.

Boa sorte e uma excelente prova!!!

Força, coragem, persistência e perseverança é tudo que desejo de coração a você!!!

